

LEI Nº 1.504, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A COMPROVAÇÃO DA
QUALIDADE DE ÁGUA CONSUMIDA NO
MUNICÍPIO DE BALSAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

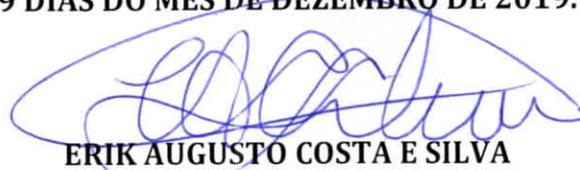
Art.1º Fica a concessionária de Abastecimento de água (SAAE) do Município, obrigada de fazer constar em suas contas de consumo de água, mensalmente, a composição total da qualidade do produto final fornecido aos consumidores.

Art. 2º Em havendo descumprimento quanto ao conteúdo do Artigo 1º, o consumidor poderá suspender o pagamento da sua fatura, até que seja cumprida o comando legal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.**



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA
Prefeito Municipal de Balsas